CONTRATO Nº 001 / 2025 - EMLUME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMLUME E A EMPRESA ONZE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, empresa pública municipal, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.440.139.0001-07, através da Presidência desta empresa, neste ato representada pelo **Sr**. **Daniel Nascimento Pereira Junior,** portador da cédula de Identidade RG: 5.895.583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 042.793.344-71, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **ONZE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.877.395/0001-10, estabelecida na Av. Fernando Simões Barbosa, 266 – Sala 410, Edfício Wecon Center II, Caixa Postal nº 035 – Boa Viagem - Recife - PE, CEP 51.020-390, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ana Olindina Dornelas Câmara de Almeida Vaz**, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº 1.823.742 SSP/PE, inscrita no CPF de nº 373.768.534-72, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, oriundo do Processo Administrativo Nº **001.2025.DISP.001.EMLUME**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.Contratação de empresa de engenharia para adequação e acessibilidade, da sede da EMLUME e do CCO - Centro de Controle e Operações de Iluminação Pública do Município do Jaboatão dos Guararapes - PE., conforme especificações constantes no projeto e orçamento anexo a este Termo de Referência, através da contratação direta.
1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Processo Administrativo Nº **001.2025.DISP.001.EMLUME** identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3.Discriminação dos serviços:
1.3.1. A empresa contratada deverá executar serviços de engenharia no imóvel localizado na Estrada da Batalha, nº 1.200 Galpão M e O – Complexo Administrativo, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes-PE, seguindo o escopo definido no PROJETO ARQUITETÔNICO –

Anexo I, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e materiais de consumo necessários a execução e conforme planilha orçamentária anexa a este Termo de Contrato, conforme itens e preços unitários previstos em sua PROPOSTA COMERCIAL, que é parte integrante deste contrato como se transcrita o fosse.

1.3.2.Todos os serviços inerentes à reforma, encontram-se discriminados nas planilhas orçamentárias e no PROJETO ARQUITETÔNICO – Anexo I, sendo compreendidas as atividades de serviços de engenharia ou arquitetura, preparação de canteiro de obras e mobilização de equipes e ferramental, isolamento das áreas de intervenção para manter ambiente seguro, demolições e remoção de entulhos, realização dos serviços de alvenaria, estruturas, pisos das áreas reformadas, revestimentos, impermeabilização, instalação elétrica, esquadrias, corrimão, retirada de tapumes e limpeza final externa; entrega do serviço.

1.3.3.Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.3.4.A Contratada deve executar os serviços rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas do Projeto Arquitetônico e demais documentos técnicos, e deverão ser conduzidos em conformidade com a legislação pátria e de acordo com os princípios da Administração Pública, dentro das melhores práticas do mercado de forma a produzir os produtos destinados ao objeto da contratação.

1.3.5.Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os trabalhos, assim como toda a mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles o EPI (equipamento de proteção individual), que, além de ser fornecido, deve ter seu uso garantido pela contratada, de acordo com a NR 18.

1.3.6.A contratada ficará obrigada a empregar na construção, operários especializados, bem como a afastar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer um deles que porventura faltar com o respeito à Fiscalização.

1.3.7.Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão trajar o uniforme da empresa e estar identificado por crachá dela, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

1.3.8.As especificações do projeto somente poderão ser modificadas com autorização prévia e expressa da Fiscalização.

1.3.9.Será mantido na obra um Diário de Ocorrências, fornecido pela Contratada, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da Fiscalização sobre o andamento das obras, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário deverá ser entregue à fiscalização no ato do início da obra.

1.3.10.Para facilitar a Fiscalização, a Contratada manterá na obra um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com ela, bem como deverá ter durante todo o período de execução dos serviços, um profissional habilitado, devidamente registrado no CREA.

1.3.11.A obra deverá ser registrada no CREA, cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização, antes do início de sua execução e matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante deverá também ser entregue à fiscalização.

1.3.12.Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta Comercial;
1.3.13.A obra deverá ser entregue completamente limpa, inclusive com o piso sem manchas ou riscos, com todas as instalações funcionando perfeitamente e com a entrega pela Contratada à Fiscalização, dos documentos comprobatórios legalmente exigidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, conforme Regimento Interno da EMLUME e previsão no Termo de Referência.

2.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço expedida pela EMLUME.

2.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada da Batalha, nº 1.200 Galpão M e O – Complexo Administrativo, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes-PE.

2.4 O **prazo de vigência do presente termo é de 06(seis) meses**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado é de **R$ 147.170,66 (cento e quarenta e sete mil, cento e setenta reais e sessenta e seis centavos)**, e será pago de acordo com as medições executadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:

Órgão: 3.34
Unidade: 404
Projeto atividade: 04.122.3003.2248
Elemento: 449051
Subelemento: 6
Fonte de recurso: 175100000000

Nota de Empenho nº 0060, datada de 21/03/2025 no **valor R$ 147.170,66 (cento e quarenta e sete mil, cento e setenta reais e sessenta e seis centavos).**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado mediante a devida prestação dos serviços, através de Boletim de Medição, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal / Fatura respectiva e certidões negativas, devidamente atestada pelos Gestores e Fiscal do Contrato, devendo constar na nota fiscal / fatura descrição do objeto, valor unitário e total de cada item e número do contrato.
5.2.As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.
5.3.A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, ou não apresentação das certidões negativas, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.
5.4.Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima.
5.5.A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como as despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
5.6.A Nota Fiscal e Fatura correspondente deverá ser apresentada no Órgão ou Entidade CONTRATANTE, onde deverá ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento contratado, juntamente com as certidões relativas à CONTRATADA.
5.7.Para pagamento, a Contratada deverá apresentar:

5.7.1.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
5.7.2.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5.7.3.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.7.4.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.7.5.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.7.6.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

6.1.As regras acerca do reajustamento de preços e da repactuação contratual são as estabelecidas no art. 417 inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.As disposições referentes à Garantia de Execução estão dispostas no art. 368 do RILC da EMLUME.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1.As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 9 e 10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, nos termos do art.434 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato.
11.2. Se a rescisão é no interesse da empresa, deve ser antecedida do processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção.
11.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, nos moldes do art.431 e art.432 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

11.4. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para EMLUME;
11.5. Judicialmente, nos termos da legislação.
11.6.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
11.7.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.
11.8.Poderá o contratante na ocorrência:

11.8.1.de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

11.8.2. e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2.interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.
13.2.A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos
13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1.O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 41º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no site da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1.É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de março de 2025.

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR:04279334471
Assinado de forma digital por DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR:04279334471
Dados: 2025.03.21 13:19:01 -03'00'

_____

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR
Responsável legal da CONTRATANTE

ANA OLINDINA DORNELAS CAMARA DE ALMEIDA VAZ:37376853472
Assinado de forma digital por ANA OLINDINA DORNELAS CAMARA DE ALMEIDA VAZ:37376853472
Dados: 2025.03.21 12:15:51 -03'00'

_____

ANA OLINDINA DORNELAS CÂMARA DE ALMEIDA VAZ
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ASSUNCAO CARNEIRO CAMPELO
Data: 21/03/2025 13:23:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1- _____

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO SERGIO ANTONIO VIEIRA
Data: 21/03/2025 13:30:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2- _____